

OAB/RJ-115134 APELADO: EUDINEA PEIXOTO ALBUQUERQUE ADVOGADO: MÔNICA MACHADO DOS SANTOS OAB/RJ-079770  
**Relator: DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES** DECISÃO: Homologo a desistência manifestada ao recurso. Retire-se o feito de pauta.

id: 3153906

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 8ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0001226-11.2018.8.19.0000** Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ARARUAMA 1 VARA CIVEL Ação: 0002405-28.2012.8.19.0052 Protocolo: 3204/2018.00012873 - AGTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 AGDO: TATIANE GUIMARÃES GOMES ADVOGADO: LEANDRO FERREIRA OAB/RJ-157707 ADVOGADO: ELUAR DE SÁ E SILVA SEBOULD MARINHO OAB/RJ-152305 INTERESSADO: AUTO VIAÇÃO 1001 ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA OAB/RJ-034320 **Relator: DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. 1. Os embargos declaratórios destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão e erro material no decum, estando seu cabimento adstrito às hipóteses legais previstas no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AO RECURSO. 2. O efeito infringente, que pode ser excepcionalmente concedido aos embargos declaratórios, decorre não da mera modificação do julgado, mas sim, da análise de possível omissão, contradição, obscuridade e erro material, que leve a este resultado.3. Impossibilidade de rediscussão da matéria já analisada. Ausência de caráter integrativo do recurso.PREQUESTIONAMENTO.4. Ainda que manejados com o intuito de prequestionamento, hipótese agora positivada no Novo Código de Processo Civil (art. 1.025), os embargos declaratórios devem cogitar de alguma hipótese de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sob pena de rejeição. 5. Embargos de declaração rejeitados. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0029971-98.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0004450-18.2018.8.19.0206 Protocolo: 3204/2018.00309095 - AGTE: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE SA ADVOGADO: DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA OAB/RJ-170600 AGDO: LORRANE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de Saúde da mãe da agravada por vínculo de trabalho. Dependente que completou 18 anos. Deferida a tutela de urgência para que o Plano de Saúde mantenha a condição de segurada da parte autora, com base em rescisão e exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, o que não corresponde à hipótese em apreço. Agravada gestante. Pedido de portabilidade para plano de saúde individual com cobertura similar e dispensa de carência. Agravante que alega cláusula contratual que prevê a exclusão automática do dependente que completa 18 anos e que não esteja estudando. Resolução Normativa 186/2009 da ANS, art. 7º-D. Os beneficiários com perda da sua condição de dependente podem exercer a portabilidade especial de carências, no prazo de 60 dias a contar do término do vínculo da dependência. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, sendo determinado ao agravante que proceda à portabilidade da beneficiária para plano de saúde individual, sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo, conforme determina o art. 7º-D, IV da Resolução Normativa 186/2009 da ANS, devendo a agravada arcar com o pagamento integral do plano de saúde. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0031104-78.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CIVEL Ação: 0006560-51.2005.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00322204 - AGTE: DR. JULIO PINTO DUARTE CLINICA DE REABILITACAO LTDA ADVOGADO: ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI OAB/RJ-125427 ADVOGADO: VIRGINIA MARCONDES KOZLOWSKI OAB/RJ-026721 AGDO: MINISTERIO PUBLICO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração. Não configuradas as hipóteses do art. 1.022 do CPC. Inexistência de vícios na decisão embargada, que autorizem a interposição desta irresignação. Mero inconformismo com o teor do Acórdão. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0031993-32.2018.8.19.0000** Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 37 VARA CIVEL Ação: 0203428-81.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00332232 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: HERON MAGALHÃES LEAL OAB/RJ-173803 ADVOGADO: NÚBIA REZENDE TAVARES OAB/RJ-126091 AGDO: SIGILOSO **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0036704-80.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 5 VARA CIVEL Ação: 0128204-30.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00379453 - AGTE: JOSÉ CESAR MARTINS PACHECO ADVOGADO: CHRISTIANO MADEIRA DA CUNHA OAB/RJ-165044 ADVOGADO: LAYNNE DE ANDRADE ALVES OAB/RJ-149190 AGDO: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: Agravo de Instrumento. Tutela de Urgência. Petros. Descontos Extraordinários. Não comprovado por meio de contracheques o incremento alegado na inicial. Previsão legal de custeio de déficit por todos os participantes, na proporção de sua contribuição. Art. 21 da Lei Complementar nº 109/2001.Desproporcionalidade que, não demonstrada de plano, afasta os requisitos da probabilidade do direito invocado e perigo de dano. Necessidade de dilação probatória. Manutenção da decisão. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: PROSSEGUINDO VOTOU A E.DES. NORMA SUELY NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, FICANDO DECIDIDO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.